

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex 033.987/2017-3

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
José Lúcio Marcelino de Jesus - CPF 287.087.844-34	3/5/2017	Acórdão 2.659/2014-TCU– Plenário – condenatório.
Salinas Construções e Projetos Ltda., CNPJ 05.559.104/0001-54	22/11/2017	Acórdão 3.030/2016-TCU– Plenário – retificador Acórdão 2.831/2017-TCU– Plenário – retificador Acórdão 96/2015-TCU– Plenário – Embargos de declaração Acórdão 2.923/2016-TCU– Plenário – Recurso de reconsideração Acórdão 499/2017-TCU– Plenário – Embargos de declaração Acórdão 1.882/2017-TCU– Plenário – recurso inominado

Devidamente notificados do Acórdão 2.659/2014-TCU–Plenário (retificado pelos Acórdãos Acórdão 3.030/2016 e 2.831/2017-TCU– Plenário), o Sr. José Lúcio Marcelino de Jesus interpôs embargos de declaração os quais foram conhecidos pelo Tribunal para, no mérito, rejeitá-los (Acórdão 96/2015-TCU– Plenário).

3. Após notificação do Acórdão o Sr. José Lúcio Marcelino de Jesus interpôs recurso de reconsideração o qual foi apreciado pelo Tribunal, conhecido, para, no mérito, negar-lhe provimento (2.923/2016-TCU– Plenário).

4. Não conformado da decisão o responsável interpôs embargos de declaração, os quais foram conhecidos pelo Tribunal para, no mérito, rejeitá-los (499/2017-TCU– Plenário).
5. O responsável ainda interpôs recurso inominado contra o Acórdão 499/2017-TCU– Plenário, o qual não foi conhecido pelo Tribunal (1.882/2017-TCU– Plenário).
6. Após notificação o Sr. José Lúcio Marcelino de Jesus não mais recorreu da decisão proferida nem recolheu o débito lhe imputado.
7. A empresa Salinas Construções e Projetos Ltda não recorreu de nenhuma deliberação proferida por esta Corte no processo, nem recolheu o débito lhe imputado.
8. Após várias tentativas de entrega das correspondências à empresa Salinas Construções e Projetos Ltda não foi possível notificá-la dos ofícios motivo nos endereços disponíveis, motivo pelo qual as notificações da empresa foram realizadas por meio de edital. Apenas após o Trânsito em julgado a então responsável legal compareceu aos autos para solicitar que as novas notificações sejam feitas em nome do novo responsável legal, Sr. Alcides da Silva Pereira (CPF 528.373.352-15), informação que ainda não consta na consulta CPF/CNPJ, da base da Receita Federal do Brasil, mas já reconhecida no acórdão 1665/2019-PL (TC 003.643/2012-3).
9. Registro que o aviso de recebimento do Ofício 1023/2017-TCU-Secex/AL encaminhado ao Sr. José Lúcio Marcelino de Jesus não retornou, no entanto, o responsável compareceu a este Tribunal e solicitou vista e cópia do processo conforme comprovante anexado aos autos, o que configurou como ciência. **Depois de transitado em julgado**, o responsável apresentou procuração e apresentou novo recurso. **Contudo**, tendo em vista **que já houve o trânsito em julgado há razoável tempo**, que já houve uma tentativa de notificar o órgão executor via ofício **1939/2018-TCU/PROC-MEVM** para o qual não há comprovação de ciência nos autos dessa cobrança executiva e levando em vista **o risco de prescrição**, se mostra prudente já encaminharmos este processo para nova comunicação a CBTU, informando que qualquer improvável modificação que possa ocorrer que impacte essa CBEX será dada ciência ao órgão executor.
10. Por fim, informo que foram autuados os processos de Cbex referentes aos débitos e as multas imputados pelo Acórdão 2.659/2014-TCU– Plenário aos seguintes responsáveis: José Lúcio Marcelino de Jesus, Salinas Construções e Projetos Ltda., Clodomir Batista de Albuquerque, José Queiróz de Oliveira, Empremac - Empresa de Manutenção e Construção Ltda., e Terceirizadora Santa Clara Ltda.
11. Informo, ainda, que os processos referentes as multas dos Srs. Haylton Lima Silva Júnior e Damião Fernandes da Silva já foram autuados, TC 003.300/2017-0 e 011.937/2017-3, e já pensados ao processo originador.

Scbex, em 9 de junho de 2021

(Assinado eletronicamente)

Eduardo de Lima Mendes

TEFC – 10603-8